Parecer nº 2/2026
Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2026.
Autor: Hélio de Farias
Ementa: Concede o Título Mulher Cidadã Pedra-pretense à Senhora Elisa Lúcia de Almeida Ferreira.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 30 de janeiro de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2026, de autoria do Vereador Hélio de Farias.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise tem por finalidade conceder o Título "Mulher Cidadã Pedra-pretense" à Senhora Elisa Lúcia de Almeida Ferreira, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedra Preta, nos termos da Resolução nº 191, de 16 de dezembro de 2025, que instituiu a referida honraria no âmbito da Câmara Municipal.

A referida proposição observa a espécie normativa adequada, uma vez que a concessão de deste título constitui matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, devendo ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme previsto expressamente no art. 3º da Resolução nº 191, de 16 de dezembro de 2025.

No exame da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não se verifica qualquer vício.

Trata-se de ato de natureza honorífica, sem criação de direitos, obrigações ou encargos financeiros relevantes, inexistindo impacto orçamentário ou afronta às normas de direito financeiro, bem como ao princípio da separação dos Poderes.

E ainda, a matéria insere-se na autonomia organizacional da Câmara Municipal e atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela norma instituidora da honraria, inclusive quanto ao quórum qualificado de dois terços dos membros, a ser observado na fase de deliberação plenária.

Quanto à redação e à técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, objetivo e compatível com os padrões adotados por esta Casa Legislativa, inexistindo impropriedades que justifiquem correção ou emenda.

Assim, a Comissão entende que o Projeto de Decreto Legislativo encontra-se apto à regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

3. CONCLUSÃO

Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2026, de autoria do Vereador Hélio de Farias.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2026.

MATHEUS BARBOSA
Presidente/Relator

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

HÉLIO DE FARIAS
Membro